

**LEI Nº. 3.516/2010**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO PASSAREM POR INSPEÇÃO VEICULAR ANUALMENTE.**

**DR. PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga, a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica determinado que todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de José Bonifácio passarão anualmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes, em conformidade com a Resolução nº 07/93 do CONAMA.

**ARTIGO 2º** - O critério de inspeção será o uso do cartão índice de fumaça tipo RINGELMANN REDUZIDO utilizado pela norma CETESB L 9.061.

**ARTIGO 3º** - O prazo para os veículos que apresentarem índices insatisfatórios será de no máximo 60 (sessenta) dias, para o devido ajuste.

**Parágrafo Único**:- Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem índices insatisfatórios, a adequação será feita alternadamente a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.

**ARTIGO 4º** - Fica determinado que a inspeção deverá ocorrer no máximo até o mês de licenciamento do veículo.

**ARTIGO 5º** - Na eventual contratação de serviços de terceiros obrigatoriamente será aplicada a inspeção veicular nos moldes desta lei.

**ARTIGO 6º** - A aplicação desta lei terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação para tomar as providências nela contida.

**Fls. 114**

**ARTIGO 7º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, “Paço Municipal João Felix de Mendonça”, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez.**

**PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 113 e 114, do livro nº. 015, iniciado em 18 de fevereiro de 2010.

**MARIA LUIZA ROSSI**  
**Secretaria Designada**